

NEWSLETTER
Informação Fiscal, Contabilística e Societária

Edição: Outubro 2007

1- MENSAGEM DA DIRECÇÃO

O Fundo Monetário Internacional (FMI), no seu relatório de Outubro, anunciou que espera um abrandamento do crescimento económico mundial em 2008.

Para os EUA, o FMI prevê um longo período de crescimento abaixo do potencial, mas deverá ser evitada a situação de recessão, apesar dos riscos terem aumentado.

Na União Europeia, as previsões do FMI indicam um abrandamento económico em 2008, reflexo de um mercado imobiliário menos dinâmico e de um euro forte (relativamente ao dólar), que poderá influenciar negativamente as exportações.

Novas apreciações do euro podem trazer problemas de competitividade em alguns países da Zona Euro, destacando-se Portugal, Espanha e França.

O FMI recomenda a manutenção das actuais taxas de juro do BCE até que desapareçam os riscos negativos para o crescimento.

Ora, este relatório do FMI demonstra como um “espirro” nos EUA pode provocar uma “constipação” na União Europeia.

A crise nos EUA poderá obrigar o BCE a alterar a sua política monetária.

E Portugal poderá ver debilitada a sua capacidade de crescimento e de convergência com os restantes países da União Europeia, uma vez que neste momento o principal factor de crescimento da nossa economia são as exportações.

Torna-se, assim, evidente a necessidade de Portugal diversificar os sectores de actividade em que é competitivo e inovar nestes sectores, a fim de se adaptar às mudanças ditadas pela economia global.

Neste contexto, é vital “*arregaçar as mangas*” e encarar o futuro com esperança.

Por si, com estima.

A Direcção,
Paulo Anjos

2- OE 2008 E AS PROPOSTAS NO ÂMBITO DO IVA

A proposta de Orçamento do Estado para 2008 prevê um conjunto de medidas que visam simplificar e actualizar regras e procedimentos, revendo algumas normas em conformidade com decisões do Tribunal de Justiça da União Europeia.

No que se refere à aplicação das taxas do IVA, salienta-se o alargamento de aplicação das taxas reduzida e intermédia.

Analisamos sucintamente cada medida em concreto:

- **actualização das normas** que se referem a impostos já extintos, como, por exemplo, ao imposto automóvel e sisa, passando a referir os seus substitutos;
- eliminação da possibilidade de **opção pela sujeição das subvenções** a IVA, nos casos em que a sua tributação não é obrigatória;
- alteração da entidade responsável pelas **tabelas indicativas das taxas de câmbio** de referência para determinação do valor tributável, quando esteja expresso em moeda diferente do euro, passando a fazer-se referência ao Sistema Europeu de Bancos Centrais, em substituição do Banco de Portugal;
- inclusão dos documentos electrónicos emitidos pela DGAIEC, onde conste o número e data do movimento de caixa, no elenco de documentos que suportam o **exercício do direito à dedução** do IVA;
- possibilidade dos sujeitos passivos de IVA que na qualidade de adquirentes sejam responsáveis pela liquidação do imposto (conforme ocorre no recente regime aplicável aos serviços de construção civil), obterem o **reembolso do IVA** em condições especiais, mediante autorização do Director-Geral dos Impostos;
- exclusão das operações que não estão sujeitas a IVA para **cálculo do pro rata**, conforme imposição do Tribunal de Justiça da União Europeia, que condenou Portugal por a fórmula de cálculo da percentagem de

dedução do IVA, incluir no denominador da fracção, valores referentes a dividendos, mais-valias, subvenções não tributadas ou indemnizações;

- os sujeitos passivos mistos que apliquem o método da afectação real, passam a ser **obrigados a regularizar o valor da dedução do IVA**, sempre que a diferença entre a afectação real do bem no ano do início da sua utilização e em cada um dos quatro ou dezanove anos civis posteriores, respectivamente, representar uma alteração do IVA dedutível, para mais ou para menos, igual ou superior a 250 euros;
- aumento do valor que determina a **exclusão de efectuar a regularização do valor da dedução do IVA** de 249,40 euros (no Código ainda expresso em escudos), para 2.500 euros, mantendo-se o período de vida útil máximo nos cinco anos;
- aumento do valor do volume de negócios que determina o **enquadramento no regime mensal**, de 500.000 para 650.000 euros por ano;
- impedimento de aplicação do **regime de isenção** a sujeitos passivos que cessem a sua actividade no exercício em que ultrapassem 10.000 euros de volume de negócios, e reiniciem, a mesma ou outra actividade, no ano seguinte;
- aplicação da **taxa reduzida do IVA** a massas dos tipos Raviolli, Cannelloni, Tortellini e semelhantes, a iogurtes pasteurizados, a sobremesas lácteas, a provas desportivas, à prática de actividades físicas e desportivas (ou seja, à mensalidade paga a ginásios e clubes desportivos, ainda que explorados por entidades privadas), o leite de soja, a contribuição para o áudio-visual e determinadas obras de recuperação e reabilitação urbana;
- aplicação da **taxa intermédia** aos produtos preparados à base de carne, peixe, legumes ou produtos hortícolas, massas recheadas, pizzas, sandes e sopas, ainda que apresentadas no estado de congelamento ou pré-congelamento e refeições prontas a consumir, nos regimes de pronto a comer e levar ou com entrega ao domicílio);
- no âmbito da renúncia à isenção do IVA nas operações imobiliárias, é reduzido o valor mínimo da renda anual relevante para permitir a obtenção da renúncia à isenção do IVA de 6,66% para 4%, e o momento relevante para que a renúncia opere, nos casos de locação, é fixado no momento em que o locador toma posse do imóvel.

3 – APLICAÇÃO INFORMÁTICA DE FACTURAÇÃO E CONTABILIDADE

A Direcção-Geral dos Impostos alertou as empresas para a obrigação de, a partir de 2008, os sistemas e aplicações informáticas de facturação e contabilidade terem de produzir um ficheiro com uma estrutura de dados específica.

O Ficheiro Normalizado de Exportação de Dados (SAFT-PT) cumpre as orientações da União Europeia, correspondendo à versão portuguesa do Standard Audit File for Tax Purposes. Este documento visa facilitar a exportação de dados e informações contabilísticas, de acordo com um conjunto predefinido de registos contabilísticos, num formato legível e comum, independente do programa utilizado, sem afectar a estrutura interna da base de dados do programa ou a sua funcionalidade. A harmonização do formato destes ficheiros facilita a sua leitura e tratamento e, conseqüentemente, simplifica os procedimentos de inspecção tributária, uma vez que os inspectores poderão recolher em formato electrónico, os dados fiscais de suporte às declarações fiscais dos contribuintes e/ou para a análise dos registos contabilísticos ou de outros com relevância fiscal.

De acordo com o diploma publicado em Março deste ano, a partir de **1 de Janeiro de 2008**, **«todos os sujeitos passivos de IRC que exerçam, a título principal, uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e que organizem a sua contabilidade com recurso a meios informáticos ficam obrigados a produzir um ficheiro, de acordo com a estrutura de dados divulgada»**. Esta obrigação é extensível aos sistemas de facturação para as operações efectuadas a partir da mesma data.

O ficheiro a criar deve abranger a informação constante dos sistemas de facturação e de contabilidade, e adoptar a seguinte estrutura (aqui ressumida):

- 1 - Cabeçalho (Header); Identificação jurídica e fiscal da empresa, bem como do software utilizado;
- 2 - Ficheiros mestres (Masterfiles)
 - 2.1 - Plano Oficial de Contas (GeneralLedger)
 - 2.2 - Ficheiro de clientes (Customer)
 - 2.3 - Ficheiro de fornecedores (Supplier)
 - 2.4 - Ficheiro de produtos/serviços (Product)
 - 2.5 - Ficheiro de regimes de IVA (continente/Açores/Madeira) (TaxTable)
- 3 - Movimentos contabilísticos (GeneralLedgerEntries)
- 4 - Documentos comerciais (SourceDocuments)